

Interessadas: E.R. Soluções Informática Ltda e Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda.

Processo de licitação nº 038/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Computadores, monitores de vídeo e Notebooks)

Assunto: Recurso Administrativo

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Diretor Presidente Executivo

Esta Fundação abriu o Pregão Presencial nº 08/2023, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática (65 computadores diversos, 65 monitores, 20 notebooks), contando com a participação de 15 (quinze) empresas, conforme lista abaixo:

1. ARS COMERCIO, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
2. MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
3. INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
4. COTITECH COMERCIAL EIRELI
5. F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
6. IMPACTRON SERVICE LTDA
7. GABRIEL AUGUSTO PEREIRA
8. ZUMGIRAM PH COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP
9. INFO HOBBY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
10. E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA
11. GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
12. SAM & STEFANELLI MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
13. HCR COMERCIAL LTDA
14. T. GUIMARÃES INFORMATICA - ME
15. ADEGA PRIME COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA

Inconformadas com a análise e desclassificação das propostas, as empresas interessadas interpuseram, tempestivamente, recurso administrativo.

1 – A **E.R. Soluções Informática Ltda.** inconformada com sua inabilitação em relação ao item 03 e 05, alegou que na fase de impugnação apresentou tais questionamentos:

a) **Item 03: COMPUTADOR** - Com hardwares integrados compatíveis com a tecnologia Intel vPro - "Ethernet RJ 45" - Compatível com a tecnologia Intel vPro;"

"A tecnologia de gerenciamento chamada de V-Pro é de uso exclusivo do fabricante "INTEL". O V-Pro utiliza os padrões Dash 1.2 (Desktop and Mobile Architecture for System Hardware) é uma tecnologia de gerenciamento baseada em serviços da Web que permite que profissionais de TI gerenciem remotamente computadores desktop e móveis de qualquer lugar do mundo. No mercado existe uma tecnologia similar que também utiliza os padrões Dash 1.2 pelo fabricante AMD. Para ampliar a concorrência, sem trazer prejuízos ao certame, entendemos que também será aceito outros processadores que possuem gerenciamento remoto nos padrões Dash 1.2. Nosso entendimento está correto?"

Ao que foi esclarecido à empresa:

"As tecnologias Intel vPro e AMD PRO são semelhantes no sentido de que ambas são projetadas para atender ao mercado empresarial, oferecendo conjuntos avançados de recursos que visam melhorar o gerenciamento remoto, segurança, confiabilidade e desempenho de sistemas de PC. Elas são soluções concorrentes e, portanto, possuem muitos recursos paralelos, não vejo problemas em oferecer a solução AMD PRO neste item, evidentemente será necessário atender os demais itens na sua integridade.

b) **Item 05 - "NOTEBOOK"**

- Frequência de operação base mínima 2.80 Ghz
- Mínimo de 12 MB Smart Cache
- Mínimo de 4 Núcleos
- Nº mínimo de 8 threads
- Índice mínimo de 10.600 pontos na base de dados Passmark – CPU Mark, disponível em https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html com data de referência 06/11/2022

Para ampliar a concorrência, sem causar prejuízos ao certame, entendemos que poderá ser aceito um processador com frequência básica mínima de 2.30GHz, 10MB de cache, 4 núcleos, 8 threads e índice mínimo de 11.500 pontos de base de dados passmark. Nosso entendimento está correto?"

Tendo sido dada a seguinte informação:

"Será exigido conforme solicitado no Edital."

O recurso da empresa baseia-se nesses mesmos pré questionamentos, sendo que, instada a se manifestar, a empresa classificada em primeiro lugar Impactron Service Ltda., repudiou os argumentos apresentados conforme contrarrazões tempestivas.

Nos termos do Parecer do Gerente de Informática e TI, a decisão de inabilitação da empresa E.R. deve prevalecer uma vez que embora tenha apresentado equipamento com tecnologia semelhante (Intel) e processador AMD com capacidade para gerenciamento remoto, os equipamentos não atendem a todas as especificações deixando de cumprir os demais itens do Edital.

2 – A Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda.

Alegou, resumidamente, que a ARS Comércio, Serviços e Informática Ltda. em **relação ao item 03**, ofertou, em desacordo com o Edital, desktop com portas USB inferiores ao solicitado no Edital, e outras características que não atendem ao solicitado.

Em suas contrarrazões a empresa ARS requer a manutenção de sua habilitação, com o indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas interessadas, para o fim de sagra-la vencedora do item 03.

O recurso foi igualmente analisado pela Gerência de Informática e TI, que apontou que a própria empresa ARS admitiu na Sessão de Abertura do processo licitatório que seu produto não atende ao edital, conforme resta comprovado às fls 75 do processo de licitação epigrafado.

Com estas informações, o assunto foi encaminhado para esta Assessoria para análise e manifestação.

É o relatório. Passo a opinar.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Sr. Diretor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Além disso, importante ressaltar que as exigências, especificações e descrições técnicas no presente processo licitatório, observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais, bem como representam a verdadeira necessidade desta Fundação.

O que significa dizer que, quando da elaboração do edital, esta Entidade definiu aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os

critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

Dito isto, temos que as empresas interessadas tiveram suas propostas desclassificadas por a princípio não atenderem, na íntegra, as condições exigidas na licitação.

Ambas apresentaram, no prazo, suas razões recursais para requererem ao final a aceitação de suas propostas que, segundo alegam, atendem aos requisitos do Edital.

O Setor Técnico competente analisou todos os pontos questionados, como dito alhures, para rechaçar o recurso interposto pela empresa E.R., vez que não atende aos requisitos fixados no Edital, que é a lei interna da licitação e para prover o apelo da empresa Infoararaquara para desclassificar a proponente ARS, pois o item oferecido estava em desacordo com o solicitado.

Aliás, é risível e meramente procrastinatório o recurso apresentado pela ARS (item 03) que na sessão pública de abertura do Pregão, **admitiu que seu produto não atende ao Edital.**

Isto posto e, considerando o teor do parecer técnico, bem como o fato de que o objetivo primordial de toda licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e, é de conhecimento de todos que de alguma forma lidam com licitações, que o Edital é a "lei interna do procedimento" e, além da vinculação às normas jurídicas que regem a licitação, é no Edital que se encontra a **manifestação da vontade da Administração** e dele emanam as diretrizes do futuro contrato.

OPINO pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa E.R. Soluções Informática Ltda. quanto a desclassificação nos itens 03 e 05, passando-se o item 05 à segunda colocada a Impactron Service Ltda.; e ainda, me manifesto FAVORÁVEL ao recurso da Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda. para sagra-la vencedora do item 03.

No restante, sugiro a manutenção da decisão da Comissão Julgadora de Licitações.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

jun@hemocentro.fmrp.usp.br

Assinado

Maria Cleusa Guedes

MARIA CLEUSA GUEDES
D4Sign

Assessora Jurídica

Considerando as informações constantes do processo de licitação 038/2023, assim como o teor do parecer oferecido pela Assessoria Jurídica desta Fundação, recebo os recursos interpostos pelas empresas E.R. Soluções Informática Ltda e Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda. por tempestivos e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o apelo da E.R. Soluções Informática Ltda. e DOU PROVIMENTO ao recurso da Infoararaquara Comércio e Serviços Ltda., mantendo, no mais, a decisão da Comissão Julgadora de Licitações. Ato contínuo, homologo a decisão proferida no Pregão 08/2023.

À Gerência de Compras, para dar ciência às interessadas e demais providências.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

rtcalado@usp.br



RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES

Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado De Saloma Rodrigues

Diretor Presidente Executivo



Parecer AJUR - Pregão 08 2023 pdf

Código do documento 98677c69-502b-4117-a17b-b1a88c037912



Assinaturas

MARIA CLEUSA GUEDES
juri@hemocentro.fmrp.usp.br
Assinou

MARIA CLEUSA GUEDES

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES
rtcalado@usp.br
Assinou

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES

Eventos do documento

30 Aug 2023, 14:48:42

Documento 98677c69-502b-4117-a17b-b1a88c037912 **criado** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296feccb3). Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE_ATOM: 2023-08-30T14:48:42-03:00

30 Aug 2023, 14:50:37

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA MAPELI DOS ANJOS (9b95641c-49b5-4eae-aada-cae296feccb3). Email: secjuri@hemocentro.fmrp.usp.br. - DATE_ATOM: 2023-08-30T14:50:37-03:00

30 Aug 2023, 14:52:47

MARIA CLEUSA GUEDES **Assinou** (d636d90c-b693-4e1e-be73-494d33199d99) - Email: juri@hemocentro.fmrp.usp.br - IP: 143.107.223.211 (143.107.223.211 porta: 53060) - Documento de identificação informado: 046.944.458-47 - DATE_ATOM: 2023-08-30T14:52:47-03:00

31 Aug 2023, 18:02:07

RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES **Assinou** - Email: rtcalado@usp.br - IP: 200.100.111.5 (200-100-111-5.dial-up.telesp.net.br porta: 11396) - Documento de identificação informado: 624.349.501-91 - DATE_ATOM: 2023-08-31T18:02:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 3063f10f23ebfc24b36314f96334e36ac6d1e132a6bb44c9035df699bc8df875
(SHA512): 392e2483f931ac7cb4927e7379dfff20e6e0c2ae4eb85cf50df9ce4077532cc307aba707d10ad6e3f1bd67500424350ee7425ead2c4cf5a595d74a6283971a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign